

CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBT

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, amparado na Lei Distrital nº 1.175, de 29 de julho de 1996, alterada pela Lei Distrital nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006, e a Resolução nº 04, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica convocada a "IX CONFERÊNCIA DISTRITAL DE DIREITOS HUMANOS", que ocorrerá em Brasília, Distrito Federal, nos dias 04 e 05 de outubro de 2025, em formato presencial, a se realizar na Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo como tema central: Por um Sistema Nacional de Direitos Humanos: consolidar a democracia, resistir aos retrocessos e avançar na garantia de direitos para todas as pessoas, em conformidade com a Portaria CNDH nº 1.524, de 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º A IX Conferência Distrital de Direitos Humanos será precedida de 01 (uma) Conferência Regional, abrangendo todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, a ser organizadas conforme Regimento Interno.

Parágrafo único. A Conferência Regional, abrangendo todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, será realizada no dia 06/09/2025, no Centro de Ensino Médio 01 de Sobradinho, localizado na Quadra 04, Área Especial 04 - Sobradinho, Brasília - DF.

Art. 3º As Conferências Regionais e a IX Conferência Distrital de Direitos Humanos tem como objetivo geral integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas em direitos humanos.

Parágrafo único. São objetivos específicos da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos:

I - Diagnosticar as principais violações de direitos humanos no contexto distrital atual e recente;

II - Propor estratégias concretas de enfrentamento às violações e retrocessos, alinhadas aos princípios de justiça social e igualdade;

III - Avaliar, elaborar e propor as ações prioritárias nas políticas de direitos humanos no Distrito Federal;

IV - Fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o Governo do Distrito Federal e a sociedade civil para assegurar maior efetividade da participação social na formulação e implementação das políticas de direitos humanos, garantindo ampla participação social, com ênfase em populações historicamente marginalizadas;

V - Fomentar o fortalecimento institucional de órgãos e conselhos voltados à promoção e defesa dos direitos humanos;

VI - Mapear a atuação das instituições que trabalham pelos direitos humanos no Distrito Federal;

VII - Fortalecer o Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos e a Rede Distrital de Proteção e Promoção de Direitos Humanos, reforçando os laços entre os diversos níveis de governo e a sociedade civil organizada;

VIII - Eleger a delegação do Distrito Federal para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (13ª CONDH), assegurando a diversidade e as especificidades na representação.

Art. 4º A presidência da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos será exercida pelo Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos.

Art. 5º A Comissão Organizadora Distrital da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos foi instituída de forma paritária pela Resolução nº04, de 18 de julho de 2025.

Art. 6º O Regimento Interno da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento das Conferências Regionais e da IX Conferência Distrital ;

II - o processo democrático de escolha dos representantes para a IX Conferência Distrital e para a 13ª CONDH;

III - consultas públicas, se houver.

Art. 7º O Conselho Distrital de Promoção e Defesa de Direitos Humanos dará publicidade aos resultados da IX Conferência Distrital de Direitos Humanos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2025

JUVENAL ARAUJO JÚNIOR

Presidente do CDPDDH

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III,

da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 921/2025 (DOC. SEI/GDF Nº 175762308), emitido em 11 de julho de 2025 para o endereço: QS 11, CONJUNTO "T", NÚMERO 18, ARNIQUEIRA - DF, tendo por proprietários EDSON GOMES DOS SANTOS e OLDINEA DOS SANTOS SOUSA, autor do projeto de arquitetura WILLIAM VIEIRA PEREIRA, processo nº 00390-00004845/2025-76, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 708/2020 (DOC. SEI/GDF Nº 40585385), emitido em 22 de maio de 2020, para o endereço: LOTE Nº 10, RUA DOS ANGELINS, DO LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDINS DO LAGO QUADRA 1", SETOR HABITACIONAL JARDIM BOTÂNICO (SHJB)/ DISTRITO FEDERAL, tendo por proprietária DILMA MARIA DE MELO, autor do projeto de arquitetura SIMONE SANTOS ROZSANYI NUNES, processo nº 00390-00003196/2020-81, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

A SUBSECRETÁRIA DA CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49, III, da Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022, bem como com base no Princípio da Publicidade disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

REVOGAR A PEDIDO o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO nº 627/2025, emitido em 16 de maio de 2025, para o endereço: SETOR HABITACIONAL ALTO DA BOA VISTA, QUADRA 105, CONJUNTO 04, NÚMERO 32, LOTEAMENTO ALTO DA BOA VISTA, SOBRADINHO-DF, tendo por proprietários ÁGATHA DO NASCIMENTO MACIEL GOMIDE e DANIEL SARAIVA GOMIDE, autor do projeto de arquitetura LUANA MARIA AURÉLIA ALENCAR, processo nº 00390-00003454/2025-34, expedido por esta Central de Aprovação de Projetos, em atendimento à solicitação do autor do projeto de arquitetura, em conformidade com o disposto no artigo 53 da Lei nº 6.138/2018.

NATÁLIA DUTRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO - SEMA/GAB/ASPOL

PROCESSO Nº: 00391-00011435/2022-19. **INTERESSADO:** José Roberto Gentil de

Lima. PROCURADOR: o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 7930/2022.

RELATOR: Carolina Mota da Cunha - OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental. Parcelamento do solo sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente. Transgressão do artigo 45 da Lei Federal nº 041/89 c/c artigo 3º da Lei nº 37.506/16. Procedência da atuação e manutenção das penalidades aplicadas. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 76ª reunião ordinária, ocorrida em 1º de agosto de 2025, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do Recurso Administrativo interposto por JOSÉ ROBERTO GENTIL DE LIMA, confirmando integralmente a Decisão nº 338/2023, que julgou procedente o Auto de Infração nº 07930/2022, por transgressão ao artigo 54, X, da Lei nº 41/89 c/c artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 37.506/2016, devendo ser mantidas as penalidades de multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) - 101 UPDF's (valor de referência do ano de 2022 - R\$ 477,92) e embargo da área, conforme Termo de Embargo 02487/2022.

Publique-se.

Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente